

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL – STF.

MD. MINISTRA ROSA WEBER.

Distribuição por Dependência ao Ministro Alexandre de Moraes: Inquéritos
4.781/DF, 4.828/DF, 4.874/DF, 4.879/DF e 4.888/DF.

REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 387321, inscrito no CPF/MF 903.308.626-34, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/MG) e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT na Câmara Federal, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, Anexo IV - CEP 70.160-900 e endereço eletrônico dep.reginaldolopes@camara.leg.br e JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Zeca Dirceu), brasileiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, portador da CI nº 6298974-2 – SSP/PR e CPF nº 030.988.719-46, com

endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 613 – Anexo IV – Brasília (DF)vêm à presença de Vossa Excelência, nos termos legais, propor

REPRESENTAÇÃO, na forma de DELATIO CRIMINIS

C/c com medidas cautelares diversas

Em função dos fatos e fundamentos adiante delineados.

I – Dos Fatos.

Nesse momento as Instituições que titularizam os Poderes no País, suas sedes e patrimônios estão sofrendo com uma ação terrorista organizada e executada sob o beneplácito das forças de segurança do Distrito Federal.

Terroristas que não conseguem conviver com as divergências democráticas e não aceitam o resultado das eleições tentam suplantar o Estado de Direito e impedir que o resultado eleitoral prevaleça.

As imagens transmitidas ao vivo por vários veículos de imprensa mostram a destruição já ocorrida. Não houve qualquer resistência por parte das forças de segurança e em muitos momentos ocorreu verdadeira conivência dos Policiais Militares, como mostram variadas imagens transmitidas pela televisão.

Trata-se de um ataque anunciado. Adrede preparado já há alguns dias e com conhecimento das forças de segurança do DF. Com efeito,

nos últimos dias e notadamente na data de ontem mais de 100 ônibus vindos de vários Estados chegaram ao DF, juntando-se aos manifestantes criminosos que ocupam espaços juntos aos quartéis do Exército. **Era uma ação anunciada e que poderia ter sido evitada.**

Polícia Militar do DF omissa. Secretário de Segurança do DF omissa. Governador omissa. Democracia em risco. Poderes da República sob ataque. É preciso que as instituições reajam imediatamente.

É em função dessa realidade em que as ações criminosas não tem consequências, que desde a promulgação do resultado eleitoral, no último dia 30 de outubro de 2022, pela legítima manifestação soberana da sociedade brasileira, através do sufrágio universal, que uma turba de desordeiros, criminosos, provavelmente já previamente articulados para assim agirem, passaram a bloquear as estradas federais e a ocupar espaços defronte ou próximos aos quartéis militares, tudo em preparação ao ato final, que ocorre nesse momento no centro do Poder Federal.

Urge, portanto, que medidas fortes sejam adotadas.

III – Do Direito.

A Constituição Federal alberga, como um dos seus fundamentos, o princípio da dignidade da pessoa humana e da pluralidade democrática, nos seguintes termos:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...

III - a dignidade da pessoa humana;

V – o pluralismo político (...)”

O Código Penal, por sua vez, estatui o seguinte:

Incitação ao crime

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Apologia de crime ou criminoso

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Ademais, a Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, que tipifica os crimes contra o Estado Democrático de Direito, prescreve o seguinte:

Abolição violenta do Estado Democrático de Direito

[Art. 359-L](#). Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Golpe de Estado

Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.

Por fim, a Lei nº 13.260, de 2016 tipifica diversas condutas classificadas como terrorismo, na linha das ações que ocorrem nesse instante na esplanada dos ministérios.

Diversos crimes estão sendo praticados em flagrante delito. As autoridades precisam reagir e agir. Prisões precisam ser feitas. Autoridades que se omitirem devem ser responsabilizadas.

III – Do pedido.

Face ao exposto, e diante da gravidade dos fatos, o Noticiante pugna pelas seguintes providências cautelares, sem prejuízo das investigações e responsabilidades que serão realizadas pelos órgãos competentes:

- a) A Apreensão de todos os ônibus (mais de 100) e outros veículos que chegaram ao DF nos últimos dias, trazendo os terroristas que ora barbarizam as Instituições democráticas;

- b) A determinação de que todos os terroristas que estão nesse momento da área da esplanada dos ministérios e praça dos três poderes sejam presos em flagrante delito;
- c) A determinação de que todos os manifestantes acampados defronte quartéis sejam dali retiradas, em 24 horas e, havendo resistência, sejam presos todos os criminosos ali presentes;
- d) A determinação de afastamento do comando da PM do DF e a abertura de IPM para investigar todas as omissões ocorridas;
- e) A determinação ao Procurador-Geral da República para que promova, de imediato, as medidas cabíveis contra o Governador do DF, pela omissão e leniência praticada.

**Termos em que
Pede e espera deferimento.**

Brasília (DF), 08 de janeiro de 2023

**Reginaldo Lopes
Deputado Federal – PT/MG**

**Zeca Dirceu
Deputado Federal – PT/PR**